



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº2.916, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.**

**PUBLIQUE-SE** (Projeto de Lei do Executivo nº051/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)  
**NO SAGUÃO DA P.M.L.**

  
**HERCULANÔ PINTO FILHO**

MG1399-JP

**DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS DESONERADOS PARA AMORTIZAÇÃO OU QUITAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, nos termos da presente Lei, dação de imóvel urbano, situado neste Município, para amortização ou quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DA FORMULAÇÃO DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 2º - Para a amortização ou quitação dos seus débitos junto ao Município, poderão valer-se da dação em pagamento qualquer pessoa física ou jurídica que esteja em débito para com os cofres municipais.

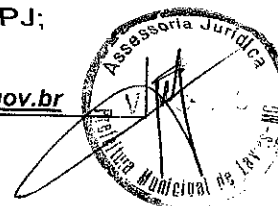
Art. 3º - A dação em pagamento somente será admitida e processada quando o requerente fizer prova, através de competente certidão vintenária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis ao qual este estiver matriculado, que o mesmo se encontra livre e desonerado.

Art. 4º - A dação em pagamento poderá recair sobre qualquer bem imóvel de propriedade do devedor, desde que situado no Município.

Art. 5º - Os requerimentos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, instruídos com os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG, se casado, do casal;
- II. Cópia do CPF, se casado, do casal;
- III. Cópia da certidão de casamento, ou se solteiro, cópia da certidão de nascimento;
- IV. Cópia do cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax.: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Cópia do Contrato Social e alterações, Estatuto ou Ata que identifique os atuais representantes legais do requerente;
- VI. Certidão atualizada de registro no Registro Geral de Imóveis – RGI, com negativa de ônus e alienação;
- VII. Plantas, fotografias, laudos de avaliação e outros elementos, informativos do imóvel e do bairro ou local onde está situado.
- VIII. Cópia do comprovante de pagamento de custas judiciais, em caso do requerente estar em processo de execução fiscal;
- IX. Certidão Negativa em nome do requerente expedida pelo Cartório de Protestos sede de seu domicílio;
- X. Certidões Negativas em nome do requerente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça:
  - a) Comum Estadual Civil e Criminal;
  - b) Comum Federal, Civil e Criminal;
  - c) Especial Trabalhista.

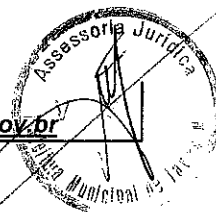
§ 1º - Quando se tratar de dação em pagamento a ser efetuada por pessoa física serão exigidos os documentos discriminados nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX e X.

§ 2º - Quando se tratar de dação em pagamento a ser efetuada por pessoa jurídica serão exigidos todos os documentos discriminados nos incisos I a X, sendo que os documentos referidos nos incisos I, II e III, serão dos representantes legais, identificados no Contrato Social, Estatuto ou Ata.

§ 3º - Os documentos descritos nos incisos VI, IX e X, são imprescindíveis à comprovação de que o(s) imóvel (is) objeto da dação em pagamento, encontra(m)-se livre(s) de quaisquer ônus. Caso as certidões sejam positivas deve o requerente apresentar as certidões de inteiro teor para análise jurídica de possibilidade de insolvência do requerente.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Finanças indeferirá de plano o requerimento quando não satisfeitas as exigências do artigo anterior.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopl@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopl@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Secretário Municipal de Finanças admitindo o processamento do pedido, manifestará quanto a conveniência, necessidade e viabilidade da aceitação da proposta.

§ 1º - A vista da manifestação referida no artigo anterior, o Secretário Municipal de Finanças decidirá quanto ao prosseguimento do processo.

§ 2º - Se decidir pelo prosseguimento do processo, o Secretário Municipal de Finanças deverá encaminhá-lo à Assessoria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer sobre a legalidade da dação pretendida que deverá analisar, sobretudo a possibilidade de insolvência do requerente.

## CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 8º - Após manifestação da Assessoria de Assuntos Jurídicos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à informação do montante do crédito da Fazenda Pública Municipal em nome do devedor, instruindo-o com o respectivo extrato do crédito.

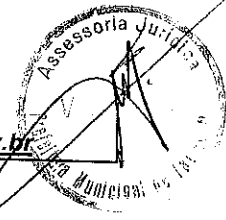
§ 1º - Os créditos objeto de impugnação, recurso, bem como os com embargos à execução, poderão ser incluídos em dação em pagamento desde que haja desistência expressa do devedor.

§ 2º - Nos casos onde já tiver sido distribuída competente ação de execução judicial, a desistência de que trata o parágrafo anterior, devidamente homologada pelo juízo, será obrigatoriamente anexada, por cópia, ao processo de dação em pagamento, fazendo-se referência ao número do processo do qual está desistindo.

Art. 9º - A avaliação dos bens oferecidos em dação será efetuada por, no mínimo, duas empresas que atuem na venda e compra de imóveis devidamente inscritas junto ao CRECI e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com apresentação dos respectivos Laudos de Avaliação e memoriais descritivos, e serão submetidos ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas para análise e avaliação das propostas.

Parágrafo único - Esta Prefeitura Municipal acolherá o Laudo de Avaliação de menor valor.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopmi@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopmi@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA DAÇÃO**

Art. 10 - O Secretário Municipal de Finanças submeterá o processo à apreciação do Prefeito Municipal, ao qual compete autorizar a dação em pagamento.

Art. 11 - Autorizada a dação em pagamento, o processo será devolvido à Secretaria Municipal de Finanças para a efetivação da mesma.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças, comunicará expressamente à Assessoria de Assuntos Jurídicos, conforme o caso, que a dação em pagamento foi autorizada.

§ 2º - O requerente que tiver deferido o seu pedido, quando já distribuída a ação de execução fiscal, será notificado para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I. Cópia do comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados pelo juízo da execução;
- II. Prova de quitação relativa ao IPTU do imóvel, ou imóveis que se pretende efetuar a dação.

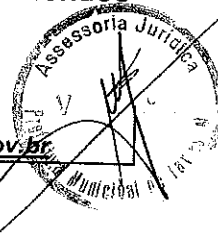
§ 3º - A falta de atendimento à notificação de que trata o parágrafo antecedente ensejará a suspensão dos efeitos do ato de deferimento do pedido e seu respectivo arquivamento.

Art. 12 - Quando a dação em pagamento recair sobre terreno edificado ou não, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará a lavratura da escritura do imóvel objeto da dação em pagamento.

Parágrafo único - As providências e ônus quanto a lavratura da escritura no Cartório de Registro Geral de Imóveis, bem como sua averbação, são de responsabilidade do devedor.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de posse da escritura de propriedade do imóvel e da respectiva certidão de averbação no RGI, quando for o caso, adotará as medidas necessárias para inclusão do mesmo no cadastro patrimonial de imóveis, juntando cópias dos referidos documentos no processo.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - O equivalente ao valor da avaliação do imóvel, aceita pela Fazenda Pública Municipal será utilizado para amortização ou quitação do débito em nome do devedor, devendo ser apropriados na seguinte ordem:

- I. Para os créditos inscritos, ajuizados ou não, por ordem de data de documento mais antigo;
- II. Para os parcelamentos, por ordem de data do documento mais antigo; e
- III. Para os créditos administrativos, por ordem de data do documento mais antigo, até que se esgotem todos os créditos, se for o caso.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de outubro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

